



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

ANEXO V TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2018.

Decorrente de contratação, conforme Pregão Presencial nº 002/2018, vigente da data de assinatura à conclusão da execução do objeto, firmado com OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA - EPP, visando Contratação de empresa especializada para modernização da atividade legislativa da Câmara Municipal de Jaguariúna, incluindo fornecimento, instalação e configuração de equipamentos, implantação de soluções informatizadas, treinamento e capacitação de usuários.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONTRATO**, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede na Rua Coronel Amâncio Bueno, 446, centro desta Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo e inscrição do CNPJ sob nº 51.313.955/0001-30, através de seu Representante Legal Excelentíssimo Senhor Presidente Vereador Romilson Nascimento Silva, portador do RG Nº 42.181.834-7 SSP-SP e CPF Nº 224.361.418-94, residente e domiciliado na Rua Travessa Santos Dumont, 47 – Jd. Berlim – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13.919-122, **doravante denominado CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **OPENLEGIS INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 09.652.201/0001.48, sediada na Rua 12 de Outubro nº 467, Higienópolis, Catanduva Estado de São Paulo, neste ato representada legalmente pelo Sr. Luciano De Fázio, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF Nº 181.576.168-75, e da cédula de identidade RG Nº 28.244.211-X, residente e domiciliado à Rua Aquidauana, nº 307, Bairro Jardim Salles, cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, CEP 15.804-310, **doravante denominado CONTRATADO**, resolvem restabelecer a presente avença contratual.

CONSIDERANDO:

A necessidade dos serviços ora apresentados, onde visa, dentre outros fins constantes no Termo de Referência – Anexo I da Licitação em epígrafe, em especial à modernização das atividades em Plenário desta Casa de Leis, provendo mecanismos informatizados para registro, acompanhamento e divulgação das atividades legislativas, resultando em maior transparência e interação com a sociedade, através de infraestrutura computacional própria.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO 006/2018**, mediante cláusulas e condições abaixo;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

- 1.1. Contratação de empresa especializada para modernização da atividade legislativa da Câmara Municipal de Jaguariúna, incluindo fornecimento, instalação e configuração de equipamentos, implantação de soluções informatizadas, treinamento e capacitação de usuários de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Licitação

- 2.1. Documentos integrantes
 - 2.1.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 2.1.1.1. **Pregão Presencial nº 002/2018 e ANEXOS**
 - 2.1.1.2. **Proposta da CONTRATADA.**
 - 2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.
 - 2.3. Das condições de habilitação e qualificação
 - 2.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Vigência / Prazo de execução

- 3.1. Os itens devem ser executados após a emissão das respectivas ordens de serviço, seguindo os prazos abaixo, podendo estes ser prorrogados a critério da administração e de acordo com a legislação vigente, tendo seus pagamentos realizados em até 15 (quinze) dias após a conclusão de cada etapa.
- 3.2. Primeira etapa de execução do item 1.1. **SONORIZAÇÃO** – 15 (quinze) dias;
- 3.3. Segunda etapa de execução do item 1.2. **TV Câmara Web** – 20 (vinte) dias;
- 3.4. Terceira etapa de execução do item 1.3. **Modernização das Atividades em Plenário** 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – Embasamento Legal

- 4.1. O presente termo é formalizado com fundamento no Pregão Presencial 002/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Dotação Orçamentária

- 5.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias da CMJ, sendo:

Ficha:	4	
Unidade:	010101	CORPO LEGISLATIVO
Funcional:	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL
Catec. Econ.:	3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Total Ficha	4	168.850,00

Ficha:	5	
Unidade:	010102	SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional:	01.031.0001.1026.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Catec. Econ.:	4.4.90.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Total Ficha	5	507.558,75

Ficha: 9



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

Unidade:	010102	SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional:	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL
Catec. Econ.:	3.3.90.30.29	MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Total Ficha	9	9.421,25
Ficha:	10	
Unidade:	010102	SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional:	01.031.0001.2001.0000	MANUTENCAO DA CÂMARA MUNICIPAL
Catec. Econ.:	3.3.90.39.59	SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Total Ficha	10	109.975,00
TOTAL GERAL	795.805,00	

CLÁUSULA SEXTA – Valor do Contrato

6.1. Dá-se ao presente Contrato o valor Global de R\$ 707.400,00 (setecentos e sete mil e quatrocentos reais) sendo fracionado o pagamento em 03 parcelas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Preço

- 7.1. A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços os seguintes valores, incluindo-se todos os insumos necessários para a devida prestação dos serviços e consignado em sua proposta, o valor de:
- 7.1.1. Valor de R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), referente à primeira parcela SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO.
- 7.1.2. Valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), referente à segunda parcela TV CÂMARA WEB.
- 7.1.3. Valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil), referente à terceira parcela MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EM PLENÁRIO.
- 7.2. O pagamento do valor total global acima será efetuado em 03 parcelas de acordo com as etapas de serviço de acordo com a Proposta Comercial, após o aceite de sua prestação, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais ao final de cada parcela, que deverão ser pagas em até 15 (quinze) dias corridos, da data do aceite da Nota Fiscal.
- 7.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 7.4. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.
- 7.5. Demais condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 7.6. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Condições e Forma de Pagamento:

- 8.1. As condições de pagamento dos serviços estão estabelecidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA e aqui transcritos na íntegra.
- 8.2. O pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões cabíveis se solicitadas, documentação que deverá



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, desde que não haja pendência a ser regularizado, após a conclusão de cada etapa especificada na cláusula terceira **PRAZO DE EXECUÇÃO**.

- 8.2.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação àquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 8.2.2. A Câmara Municipal de Jaguariúna efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o aceite da Nota Fiscal.
- 8.2.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial desta Casa de Leis;
- 8.2.4. O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recepção da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços pelo Fiscal do Contrato.
- 8.2.5. Havendo rejeição da NF, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, observando as condições estabelecidas para a prestação nos prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.6. Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer/reparar o serviço, às suas expensas,
- 8.2.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.8. O recebimento dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato, em conjunto com a área técnica de TI desta Casa de Leis;
- 8.2.9. A execução dos serviços objeto deste, deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências da Ordem de Serviço e todas as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.2.10. O **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e orientações emitidas por esta;
- 8.2.11. Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem dotadas, sob pena de adoção das sanções administrativas cabíveis;
- 8.2.12. O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, defesa previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – Condições de Cumprimento do Contrato

- 9.1. O objeto do presente contrato deverá estar em pleno funcionamento de acordo com a cláusula



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

- 9.2. A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o Termo de Referência – ANEXO I, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.
- 9.3. Para as condições de cumprimento deste Termo Contratual, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - Do local e das condições de execução dos serviços

- 10.1. O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Jaguariúna, rua Coronel Amâncio Bueno, 446 – Centro – Jaguariúna/SP. CEP. 13.820-000, onde também serão executados os serviços de instalação física, implantação de sistemas e treinamento, nos respectivos dias horários de expediente. Eventuais serviços de desenvolvimento serão realizados na sede da empresa contratada, que providenciará as respectivas inserções nos equipamentos da Casa Legislativa, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do mesmo.
- 10.2. Será de responsabilidade da Câmara Municipal, a disponibilização do espaço físico para a instalação dos equipamentos fornecidos para execução do objeto ora licitado.
- 10.3. Todos os custos com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais disponibilizados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO .

- 11.1. Para o recebimento e aceitação do objeto desta contratação, serão observadas no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 11.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA:

- 12.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

13.1. CONTRATANTE:

- 13.1.1. Fornecer à Contratada uma única Ordem de Serviço devido a natureza do objeto, que será expedida pelo departamento de Compras, Licitações e Contratos, e a mesma valerão por todo o período contratual, inclusive para os aditamentos;
- 13.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;
- 13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 13.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

13.2. CONTRATADA:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

- 13.2.1. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 13.2.2. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Jaguariúna;
- 13.2.3. É responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros;
- 13.2.4. É responsável também pela qualidade na execução do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos no Pregão e seus anexos;
- 13.2.5. Se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- 13.2.6. Se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- 13.2.7. Demais responsabilidades descritas no TR – anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

- 14.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):
 - 14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.
 - 14.1.2. multa, nas seguintes situações:
 - 14.1.3. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, se o contratado não cumprir com o fornecimento até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.
 - 14.1.4. Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê o subitem acima, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, tendo garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.
- 14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.
- 14.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante.
- 14.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATARUNVA - SP



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item 14.2.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA:

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

- 17.1. Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA serão assinados Termo de Ciência e Notificação – Anexo IX, relativo se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicização

- 18.1. Este Poder Legislativo promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, conforme disposição Legal da Lei 8.666/93, art. 61 em seu parágrafo único, e publicação resumida no quadro de avisos e na íntegra em site oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Este Poder Legislativo encaminhará o presente TERMO a seu CONTROLE INTERNO bem como arquivo XML ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, através do AUDESP FASE IV, se necessário for de acordo com as leis vigentes.
- 19.2. O Contratante, por meio de funcionário designado através de portaria, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos estabelecidos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

- 19.3. O desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições;
- 19.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 19.5. Fica nomeado o Fiscal do presente termo, através de portaria nº 053/2018, o Senhor Jorge Alexandre de Campos Lacerda Ortiz.
- 19.6. Fica nomeado o Gestor do presente termo, através de portaria nº 025/2018, a Senhora Rosângela Moreira De Santana Ribeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Garantia

- 20.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir prazo mínimo de 01 (um) ano de garantia contra defeitos de fabricação.
- 20.2. De que os serviços prestados e equipamentos, atenderão na íntegra o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.3. De que todos os itens e cláusulas, bem como especificações técnicas do TR – ANEXO I, aqui não constantes serão respeitados na íntegra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Disposições Gerais

- 21.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 21.2. A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da CONTRATANTE e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 21.3. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.
- 21.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.5. Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, Resolução 166/2013 deste Órgão Legislativo, e ainda na Lei Complementar nº 123/06, e respectivas alterações.
- 21.6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

TC
Modernização do Plenário

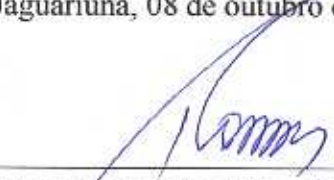
acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **TERMO DE CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 08 de outubro de 2018.



Vereador Romilson Nascimento Silva

Vereador / Presidente



Luciano De Fazio

CPF Nº 181.576.168-75


TESTEMUNHAS:

1

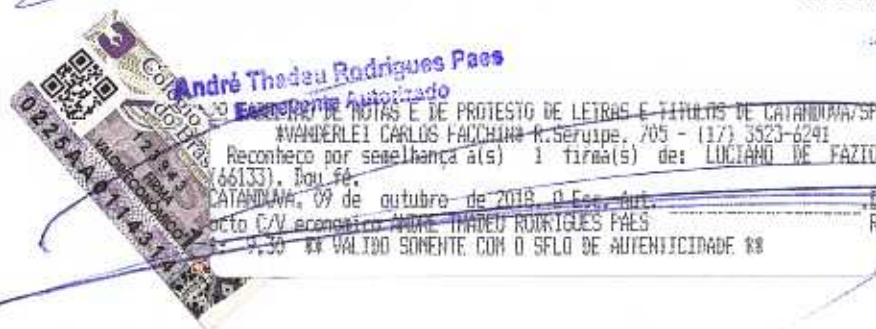


Rosângela M. S. Ribeiro
CPF: 184.264.758-09

2



Jorge A. de C. I. Ortiz
CPF: 757.050.608,15



2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS
CATANDUVA - SP